



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2022/6-000387-9

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
REGIONAL DE
ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO
PARANÁ E O
INSTITUTO DE PÓS
GRADUAÇÃO E
GRADUAÇÃO LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF nº 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e o **INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.688.977/0001-02, denominado de **IPOG**, estabelecido na Rua Mateus Leme, nº 1896, São Francisco, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado pelo Administrador de Empresas, o sr. **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2028808 da SSP/GO, inscrito no CPF /MF sob o nº 853.605.111-68, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** com o objetivo de conceder desconto nas mensalidades de cursos, palestras e eventos que a instituição de ensino ofertar a todos os públicos, este desconto será concedido aos profissionais registrados no Crea -PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau. Este coeficiente poderá ter acréscimo de desconto, a título de pontualidade nos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS:

Através do presente Acordo de Cooperação, a **CONVENENTE** compromete-se a conceder:

2.1 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades nos cursos de curta duração, graduação e pós-

graduação na modalidade presencial, semipresencial e a distância, com exceção aos cursos de engenharia para modalidade semipresencial e a distância.

2.2 O desconto citado no item 2.1 será concedido aos profissionais registrados no CREA-PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau. Este coeficiente poderá ter acrescido ainda de 10% desconto, a título de pontualidade nos pagamentos.

2.3 Todo e qualquer desconto promovido pela CONCEDENTE ao público geral que seja idêntico ou acima dos valores citados nos itens 2.1 e 2.2 serão cumulativos com o desconto viabilizado por este Acordo de Cooperação.

2.4 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser fornecida no ato da matrícula ou a qualquer momento durante o período que o aluno estiver cursando a(s) disciplina(s). A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador manter o vínculo com a CONVENIADA.

2.5 Desconto de 50% (cinquenta por cento) em duas bolsas de estudo para qualquer curso de graduação ou pós-graduação divulgados pelo CREA-PR, conforme descrição do item 2.1.

2.6 Cessão de profissional capacitado para ministrar palestras(s) ou treinamento(s) de tema de interesse do CREA-PR, em suas atividades que contabilizem até 60 (sessenta) horas totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins deste acordo, consideram-se beneficiários da CONVENIADA, os profissionais regularmente inscritos no CREA-PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau.

Parágrafo Primeiro: A condição de beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula/contratação do serviço, durante o período que o aluno estiver cursando, ou sempre que solicitado pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: A concessão de desconto é válida somente enquanto o aluno mantiver vínculo com a CONVENIADA e para os cursos citados no item 2.1.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão ou extinção do presente ajuste por ambas as partes, os efeitos do desconto ocorrerão entre o período do deferimento da solicitação até o fim do semestre cursado.

CLÁUSULA QUARTA – CABE AO CONVENENTE:

4.1 Cessão de Auditório de, no mínimo, 100 (cem) pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade.

4.2 Cessão de Auditório de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade.

4.3 Divulgação da Revista Técnica- Científica Eletrônica do CREA-PR, aos alunos dos cursos de pós-graduação.

4.4 Viabilização de Curso *In Company* aos funcionários do CREA-PR, conforme tema de interesse do Conselho.

4.5 Divulgação da Revista Técnica- Científica Eletrônica do CREA-PR, aos alunos dos cursos de pós-graduação, quando do lançamento de uma nova edição.

4.6 Concessão de descontos para cursos de curta duração, graduação e pós-graduação na modalidade

presencial, semipresencial e a distância, com exceção aos cursos de engenharia para as modalidades semipresencial e a distância.

- 4.7** Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) em duas bolsas de estudo para qualquer curso de graduação ou pós-graduação divulgado pelo CREA-PR, conforme descrição do item 2.1.
- 4.8** Conceder a cessão de profissional capacitado para ministrar palestra(s) ou treinamento(s) de tema de interesse do CREA-PR, em suas atividades que contabilizem até 60 (sessenta) horas totais.

CLÁUSULA QUINTA – CABE AO CONVENIADO:

- 5.1** Divulgação no BOLETIM Eletrônico semanal do CREA-PR de até 90 (noventa) dias anterior a realização dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós graduação pela instituição, desde que, devidamente formalizado mediante Termo de Apoio, o qual poderá ser solicitado ao CREA-PR através de e-mail: qualificacao@crea-pr.prg.br.
- 5.2** Divulgação dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós graduação pela instituição no site http://procrea.crea-pr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10:ead&catid=9.
- 5.3** Distribuição de material institucional (folder) ao gestor do Acordo de Cooperação por parte do CREA-PR, para que respectivo gestor realize o enviado do material institucional ao(s) respectivos(s) setores/departamentos do CREA-PR.
- 5.4** Fazer a expressa comunicação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis quando da solicitação de curso *in Company*, espaço físico e/ou e profissional capacitado para ministrar palestra(s) ou treinamento(s) de tema de interesse do CREA-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações decorrentes do presente Acordo de Cooperação deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da outra Parte, com “aviso de recebimento (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo CREA-PR, até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

- 8.1** O presente Acordo de Cooperação vigorará conforme estabelecido na “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA” do presente instrumento, sendo passível de denúncia, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2** Independentemente da denúncia mencionada no item anterior, as Partes deverão manter a reciprocidade de obrigações já assumidas até a conclusão do semestre letivo, findo o qual os benefícios concedidos serão cancelados em pace da extinção deste Acordo de Cooperação.
- 8.3** O presente Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo. De pleno direito, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de:

8.3.1 Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato,

8.3.2 Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência;

8.3.3 Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; ou;

8.3.4 Inexequibilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 Incluir a cláusula do cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Jurídico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:

9.2 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

9.3 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENIENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

9.4 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

9.5 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos compatíveis com a execução livre e desembaraçados do objeto deste instrumento.

9.6 A CONVENIENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.7 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENIENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta.

9.8 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda

que constatadas após a execução do objeto.

9.9 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificar imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE:

Este instrumento não exclui o direito das partes em realizar Acordo de Cooperação com outras Empresas ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Este ajuste constitui-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.2 O benefício do desconto nas mensalidades previsto neste instrumento passará a ser concedido pela CONVENENTE após a publicação do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial da União.

12.3 A CONVENIADA não se responsabilizará em caso de eventual inadimplência dos beneficiários, quanto à ausência de pagamento de mensalidades ou outros custos devidos à CONVENENTE.

12.4 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito à prévio acordo entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual.

12.5 A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

12.6 Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: O Administrador de Empresas, Paulo José de Santana, pelo Instituto de Pós Graduação e Graduação LTDA, e o Facilitador do Departamento de Relações Institucionais, André Vinicius Pagani Szajda, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma

eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, janeiro de 2023.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	PAULO JOSÉ DE SANTANA
Presidente do Crea-PR	Diretor Administrativo do Instituto de Pós Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Scipet, Testemunha**, em 31/01/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbighaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 31/01/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José de Santana, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Testemunha**, em 06/02/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 06/02/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1139577** e o código CRC **A85FB968**.